LEI Nº. 1.391, DE 04 MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBERIBE A INTEGRAR O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Beberibe autorizado a integrar o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.406/0001-66, com natureza associativa, que tem como objetivo funcionar como um órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações para seus membros, com o intuito de aprimorar e melhorar a atuação da assistência social dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º O órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município de Beberibe como membro do COEGEMAS será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º O Município de Beberibe contribuirá com uma cota anual a ser estipulada através de Termo de Contribuição Associativa a ser firmado com o COEGEMAS, para financiamento das ações dispostas em seu estatuto.

Art. 4º O Município de Beberibe será representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 04 de março de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.391, DE 04 DE MARÇO DE 2022**, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBERIBE A INTEGRAR O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 04 de março de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 04 de março de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE